

Resolução SMA-46, de 30-6-2009

Delega a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

considerando que a desconcentração de atribuições é uma das orientações mais importantes para a busca da eficiência no serviço público;

considerando que o processamento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria;

considerando a competência a ele conferida pelo inciso I, do artigo 1º, do Decreto 48.999, de 29 de setembro de 2004;

considerando a disposição do item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto 48.999, de 29 de setembro de 2004, resolve:

Artigo 1º - Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único - a aplicação da sanção ensejará a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, contendo o seguinte:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Artigo 2º - da decisão que sancionar o licitante ou contratado caberá recurso hierárquico no prazo de 15 dias da publicação do ato, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Artigo 3º - Nos casos de inexistência ou não provimento do recurso, a sanção aplicada deverá ser registrada no sítio eletrônico “www.sanções.sp.gov.br”, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC-SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sábado, 4 de julho de 2009
Pág. 424